



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

PROCESSO:	03886/2014/TCE-RO
UNIDADE:	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO.
INTERESSADO:	Senhor Ubiratan Bernardino Gomes (CPF nº. 144.054.314-34) – Ex-Diretor Geral do DER/RO.
ASSUNTO:	Contrato nº. 057/13/GJ/DER-RO.
OBJETO:	Execução de Base e Drenagem Pluvial em Vias Urbanas, com extensão total de 45.609,40 m, no Município de Ji-Paraná, RO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 5.109.605,42 (cinco milhões, cento e nove mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e dois centavos).
FONTE DOS RECURSOS:	Fonte: 3215. Atividade: 2057.1384 Elemento de Despesa: 44.90.51
RESPONSÁVEIS:	Ubiratan Bernardino Gomes (CPF: 144.054.314-34), Ex-Diretor Geral do DER/RO; Luiz Carlos de Souza Pinto (CPF: 206.893.576-72), Ex-Diretor Geral do DER/RO; Erasmio Meireles e Sá (CPF 769.509.567-20), Diretor do DER-RO; Raimundo Lemos de Jesus (CPF: 326.466.152-72), Agente Público do Controle Interno do DER-RO; Wilson Correia da Silva (CPF: 203.598.962-00), Gerente Financeiro do DER-RO; Marcos Antônio Marsicano da Franca (CPF 132.942.454-91), Fiscal do Contrato DER-RO; Ari Alves de Araújo (CPF 132.475.734-53), Fiscal do Contrato DER-RO; e TCA Técnica em Construções Ltda. (CNPJ nº.05.785.480/0001-67)
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$ 4.488.381,56 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos).
RELATOR:	Conselheiro Relator VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

RELATÓRIO ANÁLISE TÉCNICA – COMPLEMENTO DE INSTRUÇÃO / CONSOLIDADA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Versam os presentes autos sobre a apreciação da Legalidade das Despesas decorrentes do **Contrato nº 057/13/GJ/DER-RO**, celebrado em 03/06/2013 entre o Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – **DER/RO**, e a empresa **TCA Técnica em Construções Ltda.** (CNPJ nº.05.785.480/0001-67), tendo como objeto “**Execução de Base e Drenagem Pluvial em Vias Urbanas, com extensão total de 45.609,40 m, no Município de Ji-Paraná, RO**”, no valor de R\$ 5.109.605,42 (cinco milhões, cento e nove mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e dois centavos), com prazo de execução de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos a contar da Ordem de Serviço.

II. DO HISTÓRICO DO PROCESSO:

2. O presente Processo TCERO nº 03886-2014 é constituído de parte física e parte eletrônica e foi instruído pelo corpo técnico desta Corte de Contas em outros momentos, conforme o quadro “Instruções do Processo...” a seguir:

Quadro: Instruções do Processo nº. 03886/2014 nesta Diretoria.		
Data:	Descrição:	Obs.:
17/12/2014	Relatório Técnico inicial, Análise Documental.	ID 94990.
18/12/2014	Relatório Técnico da Inspeção Física, anexo ao Relatório inicial.	ID 95053.
02/06/2015	Informação Técnica (Juntada doc. 05943)	ID 181497.
30/11/2016	Relatório Fotográfico – Inspeção Física	ID 378560.
30/11/2016	Relatório Técnico – Auditoria e Análise de Justificativas. (Ref. Decisão nº. 016/2015/GCVCS/TCE/RO) -Mandados de Audiência nº. 076 e 077/2015/D2ªC-SPJ: Sr. Lúcio Antônio Mosquini – Ex-Diretor DER/RO. Sr. Ubiratan Bernardino Gomes – Ex-Diretor DER/RO. -Ofício nº.093/2015/D2ªC-SPJ: Sr. Lioberto Ubirajara Caetano de Souza – Ex-Diretor do DER/RO.	ID 378563.
19/10/2018	Relatório Técnico – Análise de Defesa. (Ref. DM-GCVCS-TC 0024/2017) -Mandados de Audiência nº. 145 a 147/2015/D2ªC-SPJ: Sr. Ubiratan Bernardino Gomes; Sr. Raimundo Lemos de Jesus; e Sr. Wilson Correia da Silva.	ID 685874.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

	–Ofício nº.298/2017/D2ªC-SPJ: Sr. Isequiel Neiva de Carvalho – Diretor do DER/RO.	
--	---	--

3. Após o Relatório Técnico Análise de Justificativa ID685874, os autos não foram encaminhados ao Conselheiro Relator, ficando sobrestados nesta Diretoria ante a necessidade da solicitação ao DER-RO de novos documentos para conclusão do mesmo, conforme descrito nos parágrafos 41 e 42 do Relatório:

“ 41. Conforme o Relatório Técnico anterior, às fls. 1532/1545, a Inspeção Física foi realizada nos dias 28 a 29 do mês de julho de 2016, período em que a obra se encontrava paralisada (Ordem de Paralisação 13/06/2016, fls. 1221; Ordem de Reinício 12/08/2016, fls. 1280), haviam sido apresentadas 12 (doze) Medições totalizando o valor medido de R\$ 4.488.381,56 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos), correspondendo ao percentual executado de 87,84% (oitenta e sete vírgula oitenta e quatro por cento) do valor do Contrato inicial (R\$ 5.109.605,42), e restando o prazo de 151 (cento e cinquenta e um) dias para o término da execução do Contrato.

42. *Necessário se faz, solicitar ao DER-RO para que encaminhe cópia dos documentos referente ao Processo Administrativo nº. 1420.00336-0004/13, a partir da folha 2205, para a conclusão dos autos.*”

4. Através do Ofício n.4/2019/SGCE, solicitou-se os documentos ao DER-RO, que atendendo a solicitação conforme o Ofício n. 12/2019/GAB/DER/RO (Protocolo n. 00252/19 de 14/01/2019), encaminhou os Volumes V e VI do Processo Administrativo n.01-1420.0336/2013/DER-RO referente ao Contrato em tela. Os documentos do Processo Administrativo, fls. 2176 à 2994, foram digitalizados e incluídos no PCe.

5. Considerando que os autos ficaram sobrestados nesta Diretoria, a “Conclusão e Proposta de Encaminhamento” desta análise será consolidada com a “Conclusão e Proposta de Encaminhamento” do Relatório Análise de Defesa (ID685874). A seguir a Conclusão e Proposta de Encaminhamento (ID685874):

“VI. CONCLUSÃO:

43. Da análise dos documentos e justificativas inseridos nos autos após o Relatório Técnico Auditoria e Análise de Justificativas às fls. 1537/1545v ID 378563 até a Certidão Técnica (manifestações tempestivas) às fls. 1633 ID 450336, pertinentes ao Contrato nº. 057/13/GJ/DER-RO abrangendo a legalidade da despesa, permaneceram as seguintes irregularidades:

1) De responsabilidade do Sr. Ubiratan Bernardino Gomes, ex-Diretor Geral do DER-RO:

1.1). Não observância a alínea “d”, do inciso II, da Decisão n. 016/2015/GCVCS/TCE/RO, por não ter comprovado nestes autos, por meio de documentos probantes, o recolhimento do ISSQN da 4ª medição, conforme



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

relatado no parágrafo 38 deste relatório.

1.2). **Não observância a alínea “d”, do inciso II, da Decisão n. 016/2015/GCVCS/TCE/RO**, por não ter comprovado nestes autos, por meio de documentos probantes, a apresentação do cronograma de execução do revestimento asfáltico com integração da sub-base e base das ruas beneficiadas pelo objeto do Contrato nº.057/13/GJ/DER-RO, de forma sincronizada e em tempo hábil, sob pena de se perder tais serviços por ação das chuvas ou desgaste decorrente do tráfego, incorrendo assim, em inobservância ao princípio da eficiência, disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, conforme relatado no parágrafo 39 deste relatório.

2) **De responsabilidade dos Senhores: Raimundo Lemos de Jesus**, Agente Público do Controle Interno do DER-RO; e **Wilson Correia da Silva**, Gerente financeiro do DER-RO:

2.1). **ofença ao art. 32 da Lei Municipal n. 1139/2001, de Ji-Paraná/RO**, por não recolherem os valores devidos dos Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) da 4ª medição de serviços realizados”, conforme relatado nos parágrafos 32 e 34 deste relatório.

VI. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

44. Por todo o exposto, submetemos os presentes autos, sugerindo, à guisa de proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

I – Deliberar quanto a aplicação da penalidade disposta no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96 e no § 1º do art. 55 da lei Complementar 154/96 aos jurisdicionados citados no parágrafo 43 da Conclusão deste relatório.

II – Determinar a audiência da empresa TCA Técnica em Construções Ltda., conforme relatado no parágrafo 35 deste relatório, para que apresente o comprovante do pagamento do ISSQN referente à 4ª Medição.

III – Submeter estes autos ao crivo do egrégio Ministério Público de Contas para apreciação e manifestação.”

III. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS/CONTRATO:

6. Esta análise contemplará os documentos inseridos aos autos após o Relatório Técnico Análise de Defesa (ID685874) conforme o número identificador (ID) na coluna “Dados Gerais” do item “Peças/Anexos/Apensos” do Registro de Processo descritos no quadro a seguir:

DADOS GERAIS – Processo TCE-RO nº. 03886/2014.				
Data	ID	Tipo (descrição)	Pág.	Obs.:
		(...)		
25/09/18	685874	Relatório Técnico Análise de Defesa.	1 à 21.	35
14/01/19	711686	Juntada n.00252/19- Documentação (Ofício n.12/2019/GAB/DER/RO encaminhando volumes V e VI do Proc. Administrativo)	1.	36
15/02/19	723977	Contrato 057-2013/GJ/DER-RO, Vol. IV PA fls.	1 à 80.	37



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Projetos e Obras
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094
dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

		2176 a 2218 (final)		
“	723981	Contrato 057-2013/GJ/DER-RO, Vol. V PA fls. 2219 a 2308	1 à 110.	38
“	723984	Contrato 057-2013/GJ/DER-RO, Vol. V PA fls. 2309 a 2394 + 2 páginas sem numeração.	1 à 110.	39
“	723985	Contrato 057-2013/GJ/DER-RO, Vol. V PA fls. 2 páginas sem numeração + 2398 à 2474.	1 à 90.	40
“	723987	Contrato 057-2013/GJ/DER-RO, Vol. V PA fls. 2475 a 2528.	1 à 90.	41
“	723990	Contrato 057-2013/GJ/DER-RO, Vol. V PA fls. 2529 a 2609.	1 à 110.	42
“	723992	Contrato 057-2013/GJ/DER-RO, Vol. V PA fls. 2529 a 2670.	1 à 100.	43
“	723993	Contrato 057-2013/GJ/DER-RO, Vol. V PA fls. 2671 a 2748.	1 à 100.	44
“	723994	Contrato 057-2013/GJ/DER-RO, Vol. V PA fls. 2749 a 2798.	1 à 90.	45
“	723996	Contrato 057-2013/GJ/DER-RO, Vol. V PA fls. 2799 a 2836.	1 à 70.	46
“	723998	Contrato 057-2013/GJ/DER-RO, Vol. V PA fls. 2837 a 2862.	1 à 40.	47
“	724000	Contrato 057-2013/GJ/DER-RO, Vol. V PA fls. 2863 a 2924.	1 à 90.	48
“	724003	Contrato 057-2013/GJ/DER-RO, Vol. V PA fls. 2924 a 2956.	1 à 58.	49
“	724006	Contrato 057-2013/GJ/DER-RO, Vol. VI PA fls. 2957 a 2994.	1 à 52.	50
06/06/019	777999	Documentos obtidos no sistema SEI/GOV-RO-0009.103408_2019_71.	1 à 38.	51

Obs.: Os números na coluna “Obs.” do quadro refere-se à ordem de inserção do ID no PCe.

7. Considerando que foram analisados nos relatórios anteriores os documentos até a 12ª Medição, esta análise se reportará às demais medições e aditivos do Contrato. Os documentos referentes às demais Medições, Pagamentos efetuados e aditivos encontram-se nos autos às páginas:

7.1). Justificativas Técnicas do Aditivo (1ª Adequação) e o 4º Termo Aditivo ao Contrato.

- Justificativa Técnica do Aditivo (1ª Adequação):
- MEMO n.153/FISC/DIR/DER/JPR/RO de 14/07/2016, pág. 19 e 20 ID723981;
- Planilha Orçamentária do Aditivo, pág. 21 a 23 ID723981;
- Carta da Contratada, de 14/07/2016, encaminhando o novo Cronograma (Aditivo) e solicitando 90 dias de prazo para a devida execução, pág. 24 e 25 ID723981;
- Cronograma Físico-Financeiro, pág. 26 ID723981;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

- MEMO n.826/CPPO/DER/RO de 18/07/2016 ao Engº. José a. Rezek, para verificação das Composições de Custo dos itens, pág. 28 ID723981;
- Despacho do Engº. Rezek ao Coordenador (ref. MEMO n.153) de 22/07/2016, que em sua conclusão afirma “Os preços foram calculados coerentemente, sendo utilizados os custos dos itens da composição de custos do contrato...”, pág. 29 e 30 ID723981.
- Composições de Custo Unitário, pág. 31 a 45, Memória de Cálculos à pág. 46 a 53 e Croquis, pág. 54 a 66, Sondagens, pág. 67 a 73 ID723981.
- Despacho n.2227/CI/DER/2016 a Procuradoria Jurídica sobre o aditivo, pág. 78 a 81 ID723981.
- Parecer n.183/2016/CONT/PROJUR/DER-RO de 09/08/2016 sobre o aditivo, pág. 82 a 93 ID723981.
- Nota de Empenho 2016NE00616 de 10/08/2016 valor R\$ 766.529,17, pág. 95 ID723981.
- Quarto Termo Aditivo ao Contrato elaborado em 11/08/2016, acréscimo de R\$ 766.529,17 e prorrogação do prazo por 90 dias, pág. 99 a 100 ID723981.

7.2). Documentos referentes à 13ª Medição:

- Memorando n. 244/COR/DER/RO de 25/11/2016, pág. 32 ID723990.
- Carta da Contratada, pág. 33 ID723990.
- Nota Fiscal** de Serviço Eletrônica -NFS-e n.00000000000000000000**195**, valor **R\$ 243.373,88** emitida em 17/11/2016, pág. 34 e 35 do ID723990.
- Guia ISSQN valor R\$ 5.051,53 (referente NF 189) e comprovante de pagamento, pág. 36 e 37 ID723990.
- MEMO n.288/FISC/DPPO/DER/JPR/RO encaminhando a medição a Coordenadoria, pág. 38 ID723990.
- Planilha da Medição, pág. 39 e 40 ID723990.
- Medição de Campo, pág. 41 a 74 ID723990.
- Relatório Fotográfico, pág. 75 a 80 ID723990.
- Guia da Previdência Social – GPS competência 09/2016, valor R\$ 690,61 e comprovante de pagamento, pág. 81 ID723990.
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF competência 09/2016, valor R\$ 1.182,78 e comprovante de pagamento, pág. 82 e 83 ID723990.
- Relatórios Ministério da Fazenda, pág. 84 a 94 do ID723990.
- Certidões Negativas, pág. 95 a 99 ID723990.
- Diário de Obra, pág. 100 a 110 ID723990 e 01 a 50 ID723992.
- Despacho n.3491/GCI/DER/2016 de 28/11/2016, pág. 51 a 54 ID723992.
- Lista Ordem Bancária 2016OB03711 de 28/11/2016 valor R\$ 283.418,52, pág. 57 ID723992.

7.3). Documentos referentes à 14ª Medição:

- Memorando n. 286/COR/DER/RO de 23/12/2016, pág. 87 ID723992.
- Carta da Contratada, pág. 88 ID723992.
- MEMO n.330/FISC/DPPO/DER/JPR/RO encaminhando a medição a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

Coordenadoria, pág. 89 ID723992.

-**Nota Fiscal** de Serviço Eletrônica -NFS-e n.0000000000000198, valor **R\$ 165.993,62** emitida em 19/12/2016, pág. 90 e 91 do ID723992.

-Guia ISSQN valor R\$ 4.925,89 (referente NF 195) e comprovante de pagamento, pág. 92 e 93 ID723992.

-Planilha da Medição, pág. 94 a 96 ID723992.

-Medição de Campo, pág. 97 a 100 ID723992 e 1 a 23 ID723993.

-Relatório Fotográfico, pág. 24 a 29 ID723993.

-Guias da Previdência Social – GPS: competência 10/2016, valor R\$ 713,83 e comprovante de pagamento, pág. 30 e 31; e competência 11/2016, valor R\$ 680,43 e comprovante de pagamento, pág. 43 ID723993.

-Guias de Recolhimento do FGTS – GRF: competência 10/2016, valor R\$ 738,63 e comprovante de pagamento, pág. 32 e 33; e competência 11/2016, valor R\$773,47 e comprovante de pagamento, pág. 44 e 45 ID723993.

-Relatórios Ministério da Fazenda, pág. 34 a 42 e 46 a 55 do ID723993.

-Certidões Negativas, pág. 56 a 60 ID723993.

-Dário de Obra período 26/10/2016 a 15/12/2016, pág. 61 a 100 ID723993 e 01 a 59 ID723994.

-Despacho n.3862/CI/DER/2016 de 28/12/2016, pág. 60 a 63 ID723994.

-Guias de Recolhimento do ISSQN: referente a NF 185, valor R\$ 749,49 e comprovante de pagamento, pág. 64 e 65 ID723994; referente a NF 191, valor R\$ 858,91 e comprovante de pagamento pág. 66 e 67; referente a NF 194, valor R\$ 812,90 e comprovante de pagamento pág. 68 e 69; referente a NF 200, valor R\$769,18 e comprovante de pagamento pág. 70 e 71

-Lista Ordem Bancária 2016OB04138 de 26/12/2016 valor R\$ 200.452,74, pág. 75 ID723994.

-Lista Ordem Bancária 2016OB04147 de 28/12/2016 valor R\$ 4.000,00, pág. 76 ID723994.

7.4). Documentos referentes à 15ª Medição:

-Requerimento da Contratada, datado de 31/05/2017, **solicitando a 15ª Medição** e a **Rescisão** amigável do Contrato, prevista no art. 79, inc. II, c/c §2º da Lei n.8.666/93, pág. 15 a 20 ID724000.

-Certidões Negativas, pág. 25 a 27 e 83 a 87 ID724000.

-Memorando n. 108/COR/DER/RO de 27/06/2017, pág.28 e 29 ID724000.

-Carta da Contratada, pág. 30 a 31 ID724000.

-MEMO n.126/17/FISC/COR/DER/JPR/RO encaminhando a medição a Coordenadoria, pág. 32 a 33 ID724000.

-**Nota Fiscal** de Serviço Eletrônica -NFS-e n.0000000000000210, valor **R\$ 84.030,52** emitida em 22/06/2017, pág. 34 e 35 do ID724000.

-Planilha da Medição, pág. 36 a 39 ID724000.

-Medição de Campo, pág. 40 a 68 ID724000.

-Relatório Fotográfico, pág. 69 a 71 ID724000.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

- Guia da Previdência Social – GPS competência 05/2017, valor R\$ 530,66 e comprovante de pagamento, pág. 72 ID724000.
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF: competência 05/2017, valor R\$ 2.003,22 e comprovante de pagamento, pág. 73 ID724000.
- Relatórios Ministério da Fazenda, pág. 74 a 82 do ID724000.
- Guias ISSQN: valor R\$ 3.535,66 (referente NF 198) e comprovante de pagamento, pág. 88 a 90 ID724000 e 01 a 03 ID724003; valor R\$ 1.680,61 (referente NF 210) e comprovante de pagamento, pág. 04 a 05 ID724003; e **valor R\$ 32.521,18 (referente ao ano de 2013 – principal R\$16.586,81+multa R\$ 2.113,14+juros R\$9.276,67) pág.06 a 10 ID724003.**
- Dário de Obra, período 16 a 31/05/2017, pág. 11 a 42 ID724003.
- Despacho n.1522/CI/DER/2017 de 28/06/2017, pág. 44 a 46 ID724003.

“...

*Na ótica desta Controladoria a 15ª medição no valor de **R\$ 84.030,52** (oitenta e quatro mil, trinta reais, cinquenta e dois centavos), está condicionada para pagamento após a quitação dos ISSQN da 4ª medição no valor de R\$ 32.521,18, da 14ª medição no valor de R\$ 3.535,66 e da 15ª medição no valor de R\$ 1.680,61, conforme guia de recolhimento de ISSQN às folhas 2924 a 2926, bem como a renovação do Seguro Garantia que venceu em 31/03/2017.*

...

Sendo opinativo, o imediato recolhimento (pagamento) dos ISSQN via dedução dos créditos da 15ª medição em virtude do vencimento das Guias apensados às folhas 2924 a 2926.

Ficando o saldo remanescente liberado após a Renovação do Seguro Garantia e pagamento do ISSQN supramencionado.

Por derradeiro, alertamos que o contrato tem saldo negativo de execução e sugerimos que após o pagamento o mesmo seja protocolizado a Coordenadoria, Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras-CPPOO/DER-RO, para manifestação e providências acerca do saldo negativo de execução do Contrato de (-8) dias.”

- Lista Ordem Bancária 2017OB01483 de 29/06/2017 valor R\$ 37.737,45, pág. 49 ID724003.
- Carta de Fiança nº. 9195/2016, valor R\$ 255.480,17, vencimento 16/08/2017 emitida por O. P. B. Investiment Empresarial S/A – Profit Bank, pág. 50 a 53 ID724003.
- Lista Ordem Bancária 2017OB01530 de 04/07/2017 valor R\$ 46.293,07, pág. 54 ID724003.

7.5). Documentos referentes à Medição de Reajuste da 13ª Medição:

- Carta da Contratada requerendo o reajustamento da 13ª medição, pág. 58 a 59 ID723992.
- Despacho do Corpo Técnico ao Coordenador CPPOO a respeito do reajuste da medição, pág. 60 a 61 ID723992.
- Planilha da Medição de Reajuste, valor R\$ 38.459,12, pág. 62 e 63 e 86



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

ID723992.

-Parecer n.310/2016/CONT/PROJUR/DER-RO sobre a medição de reajuste, pág. 64 a 72 ID723992.

-Nota de Empenho 2016NE00995 de 20/12/2016, valor R\$ 38.459,12, pág. 73 ID723992.

-Memorando n. 292/COR/DER/RO de 23/12/2016, pág. 82 ID723992.

-Memo n.336/FISC/DIR/DER/JPR/RO de 21/12/16, pág. 83 ID723992.

-**Nota Fiscal** de Serviço Eletrônica -NFS-e n.0000000000000200, valor **R\$ 38.459,12** emitida em 21/12/2016, pág. 84 e 85 do ID723990.

7.6). Documentos referentes à Medição de Reajuste da 14ª Medição:

-Carta da Contratada requerendo o reajustamento da 14ª medição, pág. 78 a 79 ID723994.

-Despacho do Corpo Técnico ao Coordenador CPPOO, em 02/03/2017, a respeito do reajuste da medição, pág. 80 a 83 ID723994, que em sua conclusão afirma:

“Apesar da comissão de fiscalização informar através do memorando nº. 330/16/FISC/DPPO/DER/JPR/RO (fl.2662, que a Empresa não causou o atraso verificado no cronograma físico financeiro, na 14ª medição, opinamos pela inviabilidade do reajuste pelos diversos motivos acima elencados e, se for de interesse da Administração do Órgão, sugerimos estudar uma solução legal para continuidade dessa Obra já que o prazo contratual está expirado.”

7.7). Justificativa Técnica do Aditivo (2ª Adequação) e o 5º Termo Aditivo ao Contrato:

-MEMO n.042/FISC/DIR/DER/JPR/RO de 11/04/2017, pág. 84 e 86 ID723994;

-Planilha Orçamentária do Aditivo, pág. 87 a 88 ID723994;

-Cronograma Físico-Financeiro, pág. 89 a 90 ID723994;

-MEMO n.229/CPPOO/DER/RO de 13/04/2017 ao Engº. José a. Rezek, para verificação das Composições de Custo dos itens, pág. 01 ID723996;

-Despacho do Engº. Rezek ao Coordenador (ref. MEMO n.153) de 22/07/2016, pág. 29 e 30 ID723981, que em sua conclusão afirma:

“Os cálculos das composições de preços estão corretos. Foram utilizados preços unitários dos insumos/mão de obra / hora máquina em igualdade com os preços das propostas e BDI diferenciado de 25,90% igual da empresa e portanto coerentes os cálculos apresentados.”

-Composições de Custo Unitário do serviço, pág. 4 e 5 ID723996;

-Memória de Cálculo da 2ª Adequação, pág. 6 a 8 ID723996;

-Tabela de Dimensões Bueiros Celulares, pág. 9 a 10 ID723996;

-Despacho n.1004/CI/DER/2017 a Procuradoria Jurídica sobre o aditivo, pág. 15 a 18 ID723996.

-Despacho da CPPOO ao Diretor Geral, pág. 20 ID 723996.

-Parecer n.55/2017/CONT/PROJUR/DER-RO de 28/04/2017, favorável ao pedido para formalização do aditamento de supressão de valor, pág. 30 a 40 ID723998.

-**Quinto Termo Aditivo ao Contrato, de 05/07/2017, suprimindo o valor de R\$**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

175.223,16, pág. 8 a 9 ID724000.

8. Quadro da Planilha Orçamentária do Contrato, com os aditivos e os serviços medidos acumulado até a 15ª Medição (última) a seguir:

Quadro: Planilha Orçamentária: Contrato nº. 057/2013/GJ/DER-RO.						
Item	Descrição	Contrato Valor (Proposta) (R\$)	4º Aditivo Valor Acrescido (R\$)	4º Aditivo Valor Suprimido (R\$)	Valor Contratado (c/ Aditivos) (R\$)	Valor Acumulado Medições (15ª) (R\$)
01	Serviços Preliminares	6.245,47	0,00	0,00	6.245,47	6.245,47
02	Terraplenagem	951.499,68	9.092,00	0,00	960.591,68	813.887,80
03	Pavimentação	3.430.192,72	9.180,96	0,00	3.439.373,68	2.971.429,80
04	Drenagem	721.667,55	748.256,21	175.223,16	1.294.700,60	1.190.216,51
	TOTAL (BDI : 25,90%)	5.109.605,42	766.529,17	175.223,16	5.700.911,43	4.981.779,58
	Saldo do Contrato (R\$)				719.131,85	

Obs.:

8.1) Do valor do Saldo do Contrato (R\$719.131,85), a maior parcela é referente ao item “03-Pavimentação” (R\$ 467.943,88, equivalente a 65% deste total). Este item é constituído de três subitens: Regularização de subleito; Base de solo estabilizado e Transporte do material.

9. Segue o Quadro das Medições e Pagamentos realizados referente ao Contrato em tela:

Quadro Medições e Pagamentos Efetuados:

Contrato nº 057/2013/GJ/DER-RO, datado de 03/06/2013.

Processo Administrativo nº. 01-1420-00036-0001/2013.

Concorrência Pública nº. 002/2013/CPLO/SUPEL/RO.

Contratada: TCA Técnica em Construções Ltda. (CNPJ nº. 05.785.480/0001-67).

Objeto: Execução de Base e Drenagem Pluvial em Vias Urbanas, com extensão total de 45.609,40 metros, no Município de Ji-Paraná, RO, para posterior execução de revestimento asfáltico por Administração Direta através do DER-RO.

Valor Contratado = R\$ 5.109.605,42 (inicial) + R\$ 766.529,17 (4º Aditivo) - R\$ 175.223,16 (5º Aditivo) = **R\$ 5.700.911,43**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
 Diretoria de Projetos e Obras
 Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
 Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094
 dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

Prazo contratual: 360 (contrato inicial) + 90 (1º Aditivo) + 120 (2º Aditivo) + 120 (3º Aditivo) + 90 (4º Aditivo) = **780 dias.**

Quadro: Medições e Pagamentos – Contrato nº. 057/2013/GJ/DER-RO.

Medição	Nota Fiscal Eletrônica			Pagamento		
nº.	nº	Data	Valor R\$	Doc.	Data	Valor R\$
01	051	03/07/13	344.374,64	OB01696	16/07/13	344.374,64
02	053	02/08/13	665.538,23	OB02179	16/08/13	665.538,23
03	070	04/09/13	1.063.426,02	OB02500	19/09/13	1.063.426,02
04	079	02/10/13	829.340,68	OB02917	24/10/13	829.340,68
05	085	13/12/13	114.549,47	OB03574	27/12/13	114.549,47
06	121	01/07/14	219.415,87	OB01832	29/07/14	219.415,87
07	080	17/12/14	12.265,28	OB00765	08/05/15	12.265,28
08	131	09/09/15	234.279,70	OB02706	29/10/16	234.279,70
09	160	09/02/16	347.642,66	OB00439	03/03/16	282.640,90
				OB00467	07/03/16	65.001,76
10	180	27/06/16	193.204,52	OB02199	06/07/16	134.204,52
				OB02209	06/07/16	59.000,00
11	186	25/08/16	214.433,61	OB02880	31/08/16	214.433,61
12	189	04/10/16	249.910,88	OB03264	11/10/16	223.064,86
				OB03278	16/10/16	68.757,77
				OB04147	28/12/16	4.000,00
13	195	17/11/16	243.373,88	OB03711	28/11/16	283.418,52
14	198	19/12/16	165.993,62	OB04138	26/12/16	200.452,74
15	210	22/06/17	84.030,52	OB01483	29/06/17	37.737,45
				OB01530	04/07/17	46.293,07
TOTAL MEDIÇÕES			4.981.779,58			
Reajuste 10ª Medição	185	27/07/16	35.498,30	OB02691	19/08/16	35.498,30
Reajuste 11ª Medição	191	06/10/16	41.911,75			
Reajuste 12ª Medição	194	10/11/16	40.044,64			
Reajuste 13ª Medição	200	21/12/16	38.459,12			
TOTAL REAJUSTES			155.913,81			
TOTAL (Med./Pago)			5.137.693,39			5.137.693,39
Valor Contratado (R\$) (incluso Aditivos)		5.700.911,43				
Valor Medido (R\$) (sem Reaj.)		4.981.779,58				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

Saldo do Contrato (R\$)	719.131,85				
----------------------------	------------	--	--	--	--

Obs.:

9.1) - O Saldo do Contrato no montante de R\$ 719.131,85 (setecentos e dezenove mil, cento e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos) refere-se a diferença entre o valor contratado incluindo os aditivos (R\$ 5.700.911,43) e o valor das medições sem os reajustes (R\$ 4.981.779,58).

9.2) - O valor total medido, incluso os reajustes (R\$ 5.137.693,39), corresponde ao valor total pago (5.137.693,39).

9.3) – O pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente as notas fiscais emitidas das medições, ocorreram conforme o quadro a seguir:

Quadro: Pagamentos efetuados do ISSQN do Contrato n. 057/2013/GJ/DER-RO							
Nota Fiscal (Medição)	Mês/A no Med.	Valor (R\$)	ISSQN (valor R\$)	Multa (valor R\$)	Juros (valor R\$)	Guia Paga (valor R\$)	Mês/Ano Pag. ISS
051 (1ª Med.)	07/13	344.374,64	6.887,49			6.887,49	
053 (2ª Med.)	08/13	665.538,23	13.310,76			13.310,76	
070 (3ª Med.)	09/13	1.063.426,02	21.268,52			21.268,52	
079 (4ª Med.)	10/13	829.340,68	16.586,81	2.113,14	9.276,67	32.521,18	06/17
085 (5ª Med.)	12/13	114.549,47	2.290,99			2.290,99	
121 (6ª Med.)	07/14	219.415,87	4.338,32			4.338,32	
080 (7ª Med.)	12/14	12.265,28	245,31	2,45	86,06	333,82	
131 (8ª Med.)	09/15	234.279,70	4.685,59			4.685,59	
160 (9ª Med.)	02/16	347.642,66	6.952,85			6.952,85	
180 (10ª Med.)	06/16	193.204,52	3.864,09			3.864,09	
186 (11ª Med.)	08/16	214.433,61	4.288,67	42,89	27,16	4.358,72	Out/16
189 (12ª Med.)	10/16	249.910,88	4.998,22	49,98	3,33	5.051,53	
195 (13ª Med.)	11/16	243.373,88	4.867,48	48,67	9,74	4.925,89	
198 (14ª Med.)	12/16	165.993,62	3.319,87	33,20	182,59	3.535,66	
210 (15ª Med.)	06/17	84.030,52	1.680,61			1.680,61	
185 (Reaj. 10ª)	07/16	35.498,30	709,97	7,10	32,42	749,49	
191 (Reaj. 11ª)	10/16	41.911,75	838,24	8,38	12,29	858,91	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

194 (Reaj. 12ª)	11/16	40.044,64	800,89	8,01	4,00	812,90	
200 (Reaj. 13ª)	12/16	38.459,12	769,18			769,18	
TOTAIS (R\$)		5.137.693,39	102.703,86	2.270,93	9.607,10	119.126,45	

conclui-se que o ISSQN até a 15ª Medição e Medições de Reajustes foram pagos, e verifica-se que a 4ª Medição, realizada no mês de outubro de 2013, teve o pagamento do ISSQN correspondente regularizado somente em junho de 2017, do que se conclui que os pagamentos ocorridos a partir da 5ª Medição até a 14ª Medição ocorreram com uma falha do Controle Interno do DER-RO que em seus Despachos não se atentaram para a pendência. **Alertar ao Gestor para que o DER-RO melhore a atuação do seu Controle Interno quanto ao devido acompanhamento das pendências surgidas.**

10. A seguir, o Quadro com o Cronograma dos principais eventos referentes a execução do Contrato:

QUADRO: CRONOGRAMA DOS EVENTOS/ CONTRATO.			
Contrato nº 057 /13/GJ/DER-RO, datado de 03/06/2013. Processo Administrativo nº. 01.1420.00336-0001/2013. Concorrência Pública nº. 002/13/CPLO/SUPEL/RO. Objeto: Execução de base e Drenagem Pluvial em vias Urbanas com extensão de 45.609,40 metros, no Município de Ji-Paraná, RO. Valor Contratado = R\$ 5.109.605,42 (inicial) + R\$ 766.529,17 (4º Aditivo) – R\$ 175.223,16 (5º Aditivo) = R\$ 5.700.911,43 Prazo contratual: 360 (contrato inicial) + 90 (1º aditivo) + 120 (2º Aditivo) + 120 (3º Aditivo) + 90 (4º Aditivo) = total 780 dias.			
Evento:	Data.	Dias Utilizados	Obs.: Fls.
Contrato	03/06/13		2 a 8.
Portaria nº. 264/2013/GAB/DER, designando os servidores para fiscalização: Marcos Antônio Marsicano da Franca- Cad. 300073046, e Ari Alves de Araújo – Cad. 300007420.	03/06/13		178.
Ordem de Serviço	03/06/13	01	179.
1ª Medição	03/07/13		182.
2ª Medição	02/08/13		227.
3ª Medição	04/09/13		286.
4ª Medição	02/10/13		357.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

5ª Medição	13/12/13		410.
Ordem de Paralisação	05/12/13	185	470.
Ordem de Reinício.	12/05/14	186	472.
6ª Medição	01/07/14		475.
1º Termo Aditivo (+ 90 dias de prazo)	03/11/14		738v.
Relatório Técnico Inicial - Auditoria TCE-RO (c/ Inspeção Física)	17/12/14		562/576.
7ª Medição	17/12/14		741v.
Ordem de Paralisação	19/01/15	437	826.
Decisão nº. 016/2015/GCVCS/TCE/RO	12/02/2015		579/581.
Ordem de Reinício.	23/06/15	438	1436.
Ordem de Paralisação	24/06/15	439	1438v.
2º Termo Aditivo (+ 120 dias de prazo)	17/08/15		1452.
Ordem de Reinício.	18/08/15	440	1457.
8ª Medição	09/09/15		1460.
Ordem de Paralisação	08/12/15	552	996v.
3º Termo Aditivo (+ 120 dias de prazo)	16/02/16		1007.
Ordem de Reinício.	22/02/16	553	1073.
9ª Medição	09/02/16		1012.
Ordem de Paralisação	04/04/16	595	1140.
Ordem de Reinício.	11/05/16	596	1152.
Ordem de Paralisação	13/06/16	628	1221.
10ª Medição (NF 180, valor R\$ 193.204,52)	27/06/16		1170.
Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato (Reajustamento 10ª Medição, valor R\$ 35.498,30)	27/07/16		Pág. 76 e 77 ID723977.
Medição Reajuste 10ª Medição (NF 185, valor R\$ 35.498,30)	27/07/16		Pág. 106 e 107 ID723981
4º Termo Aditivo (Acréscimo R\$ 766.529,17, e 90 dias de prazo)	11/08/16		Pág. 99 e 100 ID 723981
Ordem de Reinício.	12/08/16	629	1280.
-Ofício n.317/SEPLAN/DECONV/JP/2016 da Prefeitura datado de 24/08/2016 solicitando ao Diretor do DER-RO a alteração da Meta Física	24/08/16		Pág. 109 e 110 ID723984 e 1 e 2 ID723985, cópia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

das ruas previstas, excluindo e adicionando novos trechos de ruas e avenidas, num montante de 1.798,88m.			pág. 5 a 8 ID723985.
11ª Medição (NFS-e 186, valor R\$ 214.433,61)	25/08/16		Pág. 16 e 17 do ID723984.
12ª Medição (NF 189, valor R\$ 249.910,88)	04/10/16		Pág. 49 e 50 ID723985.
Segundo (correto 3º) Termo de Apostilamento ao Contrato (Obs.: embora aposto 2º no documento o correto seria o 3º), referente ao Reajustamento da 11ª Medição, valor R\$ 41.911,75.	05/10/16		Pág. 31 e 32 ID723985.
Medição Reajuste 11ª Medição (NF 191, valor R\$ 41.911,75)	06/10/16		Pág. 38 e 39 ID723985
Terceiro (o correto seria o Quarto) Termo de Apostilamento ao Contrato, referente ao Reajustamento da 12ª Medição, valor R\$ 40.044,64.	09/11/16		Pág. 19 a 20 ID723990.
Medição Reajuste 12ª Medição (NF 194, valor R\$ 40.044,64)	10/11/16		Pág. 24 e 25 ID723990
13ª Medição (NF 195, valor R\$ 243.373,88)	17/11/16		Pág. 34 e 35 ID723990.
Relatório Técnico TCE-RO Auditoria e Análise de Justificativas (c/ Inspeção Física)	30/11/16		1532/1545.
Documento da Contratada solicitando a paralisação da obra.	16/12/16		Pág. 78 e 79 ID 723992.
Ordem de Paralisação	16/12/16	755	Pág. 81 ID 723992.
14ª Medição (NF 198, valor R\$ 165.993,62)	19/12/16		Pág. 90 e 91 ID723993.
Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato, referente ao Reajustamento da 13ª Medição, valor R\$ 38.459,12.	20/12/16		Pág. 75 a 76 ID723992.
Medição Reajuste 13ª Medição (NF 200, valor R\$ 38.459,12)	19/12/16		Pág. 84 e 85 ID723990
Decisão DM-GCVCS-TC 0024/2017	02/02/17		1549/1553.
Quinto Termo Aditivo (Suprimindo o valor de R\$ 175.223,16 do Contrato, passando o valor contratado de R\$ 5.876.134,59 para R\$ 5.700.911,43)	10/05/17		Pág. 8 e 9 ID724000.
Ordem de Reinício.	16/05/17	756	Pág. 12 ID724000.
Requerimento da Contratada solicitando a 15ª Medição e a Rescisão Amigável do Contrato, com base no art. 79, inc. II, c/c § 2º da Lei n.8.666/93.	31/05/17		Pág. 15 a 20 ID724000.
Obs.: Prazo Encerramento do Contrato	10/06/17	780	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

15ª Medição (NF 210, valor R\$ 84.030,52, período 16 a 31/05/2017)	22/06/17		Pág. 34 e 35 ID724000.
Parecer n.109/2017/CONT/PROJUR/DER-RO ao Diretor Geral do DER-RO (alertando para o Termo de Recebimento e fim do prazo do contrato).	29/07/17		Pág. 20 a 25 ID724006.
Memo n.015/FISC/CPPOO/DER/JPR/RO , da Fiscalização ao Coordenador, para notificar a Contratada para executar reparos nos serviços, para a elaboração do Termo de Recebimento.	28/02/18		Pág. 27 a 29 ID724006 e cópia Pág. 1 a 3 ID777999.
NOTIFICAÇÃO à Contratada. (Ofício n.608/2018/GAB/DER/RO – prazo de 20 dias para realização dos reparos nos serviços apontados pela Fiscalização, ou aplicação de multa conforme o contrato)	09/03/18		Pág. 32 a 33 ID724006, e cópia Pag. 6 a 7 ID777999.
Razões de Defesa da Contratada , quanto a Notificação (documento n.10/2018/TCA).	21/03/18		Pág. 34 a 41 ID724006, e cópia Pág. 8 a 10 ID777999.
Documento da Contratada – Solicitando prazo para a execução dos reparos	03/05/18		Pág. 44 a 46 ID724006.
Determinação do Prazo para a execução dos reparos , requeridos na Notificação, (Ofício n.1186/2018/GAB/DER/RO, 20 dias a iniciar em 01/06/2018)	22/05/18		Pág. 48 ID724006, e cópia Pág. 17 ID777999.
Relatório Técnico TCE-RO Análise de Justificativas (ID 685874)	25/09/18		Pág. 1 a 21 ID685874
Despacho da Coordenadoria para a Fiscalização , solicitando informação se a Contratada executou os reparos e se existe condições de emissão do Termo de Recebimento.	03/01/19		Pág. 18 ID777999.
Ofício n.4/2019/SGCE ao Diretor do DER-RO , solicitando o Processo Administrativo.	09/01/19		Pág. 50 a 51 ID724006.
Protocolo n.00252/19 – Ofício n. 12/2019/GAB/DER/RO , encaminhando o Processo Administrativo	14/01/19		Pág. 01 ID724006.
Despacho da Fiscalização para a Coordenadoria , informando que a Contratada não executou os reparos e que não há condições para a emissão do Termo de Recebimento.	25/01/19		Pág. 19 a 20 ID777999.
Despacho da Coordenadoria ao Jurídico DER-RO , informando do despacho da Fiscalização e solicitando que sejam adotadas as medidas previstas em contrato.	05/02/19		Pág. 21 ID777999.
Despacho do Jurídico ao Diretor DER-RO , recomendando a aplicação de multa à	06/02/19		Pág. 22 ID777999.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

Contratada, a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração de danos ao erário, e a emissão do Termo de Recebimento.			
DECISÃO –Aplicação de multa de R\$ 127.740,13, prazo para interposição de recurso e instauração de Tomada de Contas Especial (Ofício n.068/2019/GAB/DER/RO, encaminhou a Decisão a Contratada).	06/02/19		Pág. 23 e 24 ID777999.
Recurso Administrativo com Efeito Suspensivo da Contratada (anular a aplicação de sanções pelas supostas correções de danos causados na obra, alega culpa do DER-RO encarregado de executar por Administração Direta o revestimento asfáltico.)	26/02/19		Pág. 25 a 29 ID777999.
Manifestação Técnica da Fiscalização (em relação ao Recurso Administrativo da Contratada).	17/04/19		Pág. 32 a 46 ID777999.
Despacho da Coordenadoria encaminhando a manifestação Técnica ao Jurídico.	26/04/19		Pág. 39 ID777999.

OBS.:

10.1) - Verifica-se que a obra iniciada em junho de 2013 tinha a previsão de terminar em maio de 2014, com as sete paralisações e os cinco aditivos (de prazo e de valores: acréscimo de 15% e supressão de 3,43%), teve o seu prazo contratual expirado em junho de 2017, ou seja mais de três anos depois. Ainda, restou um saldo do Contrato da ordem de R\$ 719.131,85 que representa 12,61% (doze vírgula sessenta e um por cento) do total Contratado, ou seja foram executados apenas 87,39% (oitenta e sete vírgula trinta e nove por cento) dos serviços contratados.

10.2) - Segue o Quadro das paralisações, reinícios e aditivos da obra:

Evento	Data	Final Previsto	Obs.:
Ordem de Serviços	03/06/2013	29/05/2014	fl. 179.
Paralisação	05/12/2013		fl. 470.
Reinício	12/05/2014	03/11/2014	fl. 472.
1º Termo Aditivo (+ 90 dias)	03/11/2014	01/02/2015	fl. 738v.
Paralisação	19/01/2015		fl. 826.
Reinício	23/06/2015	06/07/2015	fl. 1436.
Paralisação	24/06/2015		fl. 1438v.
2º Termo Aditivo (+ 120 dias)	17/08/2015	03/11/2015	fl. 1452.
Ordem de Reinício	18/08/2015	28/12/2015	fl. 1457.
Paralisação	08/12/2015		fl. 996v.
3º Termo Aditivo (+ 120 dias)	16/02/2016	26/04/2016	fl. 1007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

Reinício	22/02/2016	11/07/2016	fl. 1073.
Paralisação	04/04/2016		fl. 1140.
Reinício	11/05/2016	17/08/2016	fl. 1152.
Paralisação	13/06/2016		fl. 1221.
4º Termo Aditivo (+ 90 dias)	11/08/2016	13/01/2017	Pág. 99 e 100 ID723981
Reinício	12/08/2016	12/01/2017	Pág. 110 ID723981
Paralisação	16/12/2016		Pág. 81 ID723992.
Reinício	16/05/2017	13/06/2017	Pág. 12 ID724000.

10.3) – Não constam nos autos os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra, descumprindo o art.73, Inciso I, Alínea “a” da Lei Federal n.º 8666/93 e a Cláusula Décima Segunda –Do Exame, Entrega e Recebimento: “O recebimento ocorrerá na forma estabelecida no art. 73, I, “a” e “b” da Lei 8.666/93”

“Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei; ”,

“Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.”,

10.4) - Se conclui que a maneira de executar obra de pavimentação e drenagem de ruas e avenidas urbanas em conjunto, entre empresa Contratada e DER-RO, em que a empresa Contratada executa a drenagem e base para a pavimentação e o DER-RO de forma direta executa a pavimentação asfáltica, não funcionou neste caso. De tal modo, que convém alertar ao Gestor para que faça uma análise do ocorrido na execução desta obra em relação aos princípios da Administração Pública, para se verificar a viabilidade quanto a esta forma de contratação.

11. Em 31/05/2017 a Contratada ao requerer a 15ª Medição requereu também a **Rescisão Amigável do Contrato** com base no art. 79, inc. II c/c § 2º da lei 8.666/93, documento às págs. 15 a 20 ID724000. No § 2º do artigo 79 é citado os incisos XII a XVII do artigo 78, a seguir a reprodução das partes utilizadas dos artigos 78 e 79 da Lei n.8.666/93:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

[...]

Art. 79. *A rescisão do contrato poderá ser:*

[...]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

(...)

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

[...]"



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

12. A Coordenadoria CPPOO do DER-RO através de Despacho datado de 12/06/2017, comunica ao Diretor Geral do DER-RO que é favorável a proposta da empresa contratada, documento pág. 21 a 22 ID724000. Constando no despacho:

“...

Portanto, considerando que já foram executados em torno de 83% do valor do contrato e que o mesmo se arrasta desde 2013, não sendo concluído em virtude dos atrasos na execução da capa asfáltica que não consegue acompanhar os serviços da empresa, com esses atrasos na conclusão dos serviços os preços do contrato já se encontram muito desvalorizados e, portanto a empresa solicita a Medição Final e a rescisão do Saldo Contratual.

Considerando os argumentos da empresa e também que o contrato já foi executado em torno de 83%, somos favoráveis à proposta da mesma, desde que haja amparo legal, portanto solicitamos que seja encaminhado a Procuradoria Jurídica para parecer e possível concordância com o requerimento da empresa.

...”

através de despacho aposto no documento o Diretor encaminha-o ao Jurídico. Por sua vez o Jurídico através de Despacho datado de 14/06/2017 solicita a Coordenadoria CPPOO para que promova a 15ª medição e após apresente justificativas elencando os motivos pelos quais concorda com o pedido de rescisão, despacho à pág. 23 a 24 ID724000.

13. Em tempo, a **15ª Medição**, correspondente ao período de 16 a 31/05/2017, foi solicitada pela Contratada em 31/05/2017, tendo sua Nota Fiscal emitida em **22/06/2017** (NF n.000210, valor **R\$ 84.030,52**, e paga em duas parcelas, 29/06/2017 e 04/07/2017).

14. O Processo foi enviado a Procuradoria Jurídica, que após sua análise elaborou o **Parecer n.109/2017/CONT/PROJUR/DER-RO**, págs. 20 a 25 ID724006, ao Diretor Geral, datado de **29/07/2017**, com a ementa:

“Direito Administrativo, Licitações e Contratos. Obras Públicas, Contrato nº. 057/2013/GJ/DER/RO Ôbices a Execução. Atrasos nas providências a cargo da Administração. Rescisão. Análise de mérito prejudicada. Encerramento de vínculo por decurso da vigência. Providências.”,

e em seu item “3.Conclusão”:

“Ante o exposto, resta prejudicada análise do mérito, posto que o contrato se encontra extinto por decurso de prazo (GCI-2946/2948), assim como, já foram liquidadas as parcelas de serviços que estavam pendendo de medição, restando a esta Procuradoria recomendar as providências que se seguem:

I-Providências a serem procedidas pela Coordenadoria de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras:

a)-O levantamento total dos saldos físico e financeiro executados, formalizando o devido Termo de Recebimento dos serviços entregues até o advento de extinção do ajuste;

b)-Manifestação sobre as providências necessárias e adequadas à conclusão da parcela do escopo remanescido, com atualização de projetos, especificações e custos envolvidos, a fim de que se delibere sobre a execução direta ou mesmo formalização de novo certame.

II – Providências à cargo da Gerência Financeira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

a)-Providenciar a anulação dos saldos residuais dos empenhos que davam cobertura a este intuito processual.

Depois de cumpridas às recomendações, restará apenas a remessa dos autos ao setor de origem, para deliberação sobre o arquivamento com a baixas de estilo. É o parecer.”

15. Nota-se que somente em 25/10/2017, três meses após o Parecer n.109, a Coordenadoria –CPPOO solicitou à Fiscalização fazer o recebimento dos serviços executados no Contrato, em atendimento ao item 3.1.a do Parecer. Despacho à pág. 26 ID724006.

16. E somente em 28/02/2018, quatro meses após o Despacho da CPPOO, a Fiscalização através do **Memo n.015/FISC/CPPOO/DER/JPR/RO de 28/02/2018** a CPPOO, pág. 27 a 29 ID724006 e cópia pág. 1 a 3 ID777999, informando que tendo em vista a **necessidade de reparos em serviços executados** no contrato, **não emitiriam o termo de recebimento dos serviços** e para que fosse notificada a contratada para a execução dos reparos nos seguintes serviços executados do contrato:

“1-Rua Princesa Isabel, Boca à jusante do Bueiro celular BTCC 2,5x2,5m, localização S10°52’45.0’’/W061°55’48.4’’;

2-Rua Rio Branco, duas bocas de lobo localização S10°52’52.7’’/W061°58’16.9’’;

3-Rua Rio Branco, três bocas de lobo localização S10°52’55.0’’/W061°58’18.3’’;

4-Rua Rio Branco, três bocas de lobo localização S10°52’56.4’’/W061°58’18.9’’;

e

5-Rua Santa Isabel, duas bocas de lobo localização S10°52’31.9’’/W061°58’28.1’’.

17. Assim, através do **Ofício n.608/2018/GAB/DER/RO**, de 09/03/2018, foi encaminhada a **Notificação** a Contratada, com prazo de 20 dias para a realização dos reparos, sujeito a multa conforme o contrato, pág. 32 a 33 ID724006 e cópia a pág. 6 a 7 ID777999. Documento recebido pela Contratada em 15/03/2018.

18. A **Contratada** ao receber a notificação, não realizou de imediato os reparos, optou por apresentar suas **razões de defesa** através do documento **n.10/2018/TCA**, pág. 34 a 41 ID724006 e cópia a pág. 8 a 10 ID777999. Documento recebido pelo DER-RO em 21/03/2018. O documento foi encaminhado pelo Jurídico à Coordenadoria para análise da manifestação da Contratada, conforme o Despacho datado de 26/03/2018 às págs. 42 a 43 ID724006 e cópia a pág. 11 a 12 ID777999.

19. Em 03/05/2018 a Contratada protocolou no DER-RO novo documento com o **Pedido de Prazo para a execução dos reparos nos serviços**, solicitando prazo de 60 dias (período 01/07/2018 a 30/08/2018), documento às págs. 44 a 46 ID724006.

20. A Coordenadoria ao encaminhar o pedido da Contratada ao Jurídico, mencionou em seu Despacho datado de 10/05/2018, pág. 30 a 31 ID724006 e cópia a pág. 16 ID777999, que não concorda com o prazo solicitado de 60 dias, informando que a empresa está executando obra no município e que tem condição de realizar os serviços em 30 dias no mês de junho.

21. Através do **Ofício n.1186/2018/GAB/DER/RO**, pág. 48 ID724006 e cópia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

a pág. 17 ID777999, encaminhado ao Procurador da **Contratada** Sr. Cláudio Ramalhães Feitosa Filho, o DER-RO informa do adiamento do prazo para cumprimento das medidas reparatórias requeridas pela Notificação, para o prazo de 20 (vinte) dias a iniciar no dia 01/06/2018. Documento recebido em **22/05/2018** conforme apostado no mesmo.

22. Novamente há um grande intervalo de tempo, de maio/2018 a janeiro/2019, do qual não constam documentos nos autos que indiquem alguma ação realizada e nenhuma sanção a empresa foi aplicada de acordo com a Notificação. **Descumprindo o previsto no artigo 66 da Lei Federal n. 8.666/93:**

“Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.”.

23. Somente em 03/01/2019 a Coordenadoria CPPOO solicita ao Fiscal do Contrato informações se a empresa executou os reparos e se existe condições para a emissão do Termo de Recebimento. Em atendimento ao solicitado, a Comissão de Fiscalização informa que **a Contratada não realizou os reparos** conforme a Notificação, e que não há condições para a emissão do Termo de Recebimento, documento à pág. 19 a 20 ID777999, **descumprindo o artigo 66 da Lei Federal n.8.666/93 e o disposto no parágrafo “3” da Cláusula Nona do Contrato – Das Obrigações da Contratada.**

“3) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para o DER-RO.”

24. Assim, a Coordenadoria através de Despacho datado de 05/02/2019 informa ao Jurídico sobre a manifestação da Fiscalização e solicita que sejam tomadas as medidas previstas em contrato, documento à pág. 21 ID777999.

25. O Jurídico através de **Despacho ao Diretor Geral DER-RO**, datado de 06/02/2019, considerando o não atendimento as reparações notificadas mesmo com a dilação do prazo, recomenda: a aplicação de Multa no valor de R\$127.740,13 (percentual previsto na Cláusula Décima Quinta, alínea c, 2,5% do valor contratado) em razão do descumprimento da Cláusula Nona, item 3, com fulcro no art. 87, inciso II da Lei 8.666/93; que seja instaurada uma Tomada de Contas Especial devido a evidencia indiciária de danos ao erário, a medida que se transfere a Administração os encargos das providencias corretivas; e informando que não foram atendidas as recomendações referentes ao Termo de Recebimento, a anulação do saldo empenho, etc..., pág. 22 ID777999.

26. Dessa forma, em 06/02/2019 o Diretor Geral do DER/RO, considerando a manifestação do Corpo Técnico e as recomendações do Jurídico proclama a **DECISÃO** pela **aplicação da multa no valor de R\$ 127.740,13** (cento e vinte e sete mil, setecentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

e quarenta reais e treze centavos) à Contratada, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias para o recolhimento ou apresentação de recurso. Ordenando também para que a Corregedoria instaure o procedimento de Tomada de Contas Especial a fim de apurar danos ao erário e os responsáveis, e, em caso de não satisfação espontânea do débito adotar os procedimentos administrativos e judiciais para satisfação da pena pecuniária ora aplicada. A “DECISÃO” foi encaminhada a Contratada através do Ofício n.068/2019/GAB/DER/RO, e recebido em 19/02/2019 conforme aposto no documento, Ofício e Decisão às págs. 23 e 24 ID777999

27. Em 26/02/2019 a Contratada protocolou no DER-RO o seu **Recurso Administrativo com Efeito Suspensivo**, págs. 25 a 29 ID777999, expondo suas razões, e ao final requerendo

“ ...

DO PEDIDO:

*Conforme o exposto Vem **REQUERER:***

1. *Que o certame seja de imediato anulado o pedido de sanção escoimada nos moldes deste DER/RO;*

2. *Que este douto DER/RO, através de seu Setor Jurídico, chame o responsável pela execução direta do empreendimento, e apresente as suas justificativas;*

3. *Que este d. DER/RO, archive a aplicação da pena, anteriormente requerida, injusta e arbitrária.*

“ ... ”,

28. O Recurso da Contratada foi encaminhado para o Jurídico, que antes de opinar, solicitou a Coordenadoria de obras CPPOO a manifestação técnica acerca das questões incidentais do contrato suscitados pelo recorrente. A Coordenadoria por sua vez solicitou à Fiscalização, Despachos às págs. 30 e 31 ID777999.

29. A **Fiscalização** através do Memo n.148/2019/DER-8RR datado de 17/04/2019 encaminhou a Coordenadoria –CPPOO a sua **Manifestação Técnica** com fotos do bueiro celular BTCC 2,5x2,5m, coordenadas S10°52’45.0”/W061°55’48.4” à Rua Princesa Isabel, pág. 32 a 36 ID724006. Na Manifestação Técnica, ao final, escreve:

“ ...

Portanto considerando que a empresa contratada não está obrigada a realizar a conservação das bocas-de-lobo após sua construção e principalmente não estando obrigada a construir novamente as tampas danificadas pelos veículos, é aceitável a justificativa da empresa com relação aos reparos nas bocas-de-lobo.

Portanto reafirmamos que é de obrigação da contratada fazer os reparos na boca à jusante do bueiro celular da Rua Princesa Isabel.

Quanto aos reparos nas bocas-de-lobo a empresa contratada não está obrigada a realiza-los pelos motivos aqui expostos.”

30. A Manifestação Técnica da Fiscalização foi encaminhada pela CPPOO à DER-PROJUR para as devidas providencias que requer o caso, conforme o Despacho a pág. 38 ID777999. Em tempo, os documentos inclusos no ID777999 do PCe foram obtidos eletronicamente através do sistema Sei/GOV-RO 0009.103408_2019_71.

31. Considerando que o prazo do Contrato se encerrou em 10/06/2018,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

normalmente a fixação da **vigência dos contratos administrativos** é indispensável, sendo que, no caso de obras, há algumas peculiaridades que devem ser observadas. Uma prática que se vê em contrato de obra é a adoção de paralisação e reinício da obra, nesse caso a contagem do prazo do contrato estará suspensa por todo o período da paralisação.

32. Regra geral a ser observada, com ressalvas no caso de obras, é que não se admite a realização de serviços fora do período de validade do contrato e que não se deve prorrogar contrato já expirado.

33. Em que pese a existência e o entendimento pacífico da aplicabilidade das regras citadas, as obras públicas apresentam peculiaridade que não pode ser ignorada.

34. Não havendo sentido em se considerar extinto um contrato quando o objeto, parcialmente pago, ainda não foi devidamente concluído e entregue.

35. O contrato de uma obra pública pode ser considerado, portanto, um contrato “por escopo”, cuja extinção só se dá com a conclusão do objeto. Assim entendeu o TCU ao apreciar caso concreto, conforme o voto condutor da Decisão n.732/1999-Plenário:

“No entanto, ao meu ver, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção de contrato pelo término do seu prazo somente se opera nos ajustes celebrados por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para consecução ou eficácia do objeto avençado, o que não é o caso do contrato firmado pelo DER/MG, no qual a execução da obra é o seu objetivo principal. Dessa forma, não havendo motivos para a cessação prévia do ajuste, a extinção do contrato firmado com o DER/MG operar-se-ia apenas com a conclusão de seu objeto e recebimento pela Administração, o que ainda não ocorreu”.

36. De modo a se evitarem transtornos e questionamento advindos da execução de serviços fora da vigência contratual, **sugere-se que o gestor estabeleça prazo contratual mais elástico do que o prazo de execução da obra.**

37. Considerando que a Contratada é **Notificada** em março/2018 para a execução dos reparos no bueiro celular da Rua Princesa Isabel, que solicitou prazo para a execução dos mesmos em maio/2018, que foi concedido o prazo, porém, que conforme informação da Fiscalização em janeiro/2019 a mesma não realizou os reparos.

38. Considerando que foi lavrada a **Decisão** pela aplicação de multa e aberto prazo para recurso em fevereiro/2019, que a Contratada apresentou Recurso, que o recurso foi encaminhado ao Jurídico para análise, que o Jurídico antes de se pronunciar solicitou a manifestação técnica da Fiscalização, e que a Fiscalização em sua manifestação em abril/2019 informou que os reparos não foram executados.

39. Considerando que o Processo Administrativo nº. 1420.00336-0004/13 se encontra no Jurídico para seu deslinde até a presente data, entendemos necessário que o DER-RO encaminhe documentos quanto à resolução do caso, para a conclusão dos autos.

IV. CONCLUSÃO CONSOLIDADA:

40. Da análise dos documentos aportados aos autos pertinentes ao Contrato nº. 057/13/GJ/DER-RO objeto “ Execução de Base e Drenagem Pluvial em Vias Urbanas, com extensão total de 45.609,40 metros, no Município de Ji-Paraná, RO, para posterior



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

execução de revestimento asfáltico por Administração Direta através do DER-RO”, referente a legalidade da despesa, de forma consolidada com o Relatório Técnico Análise de Defesa ID685874, verifica-se as inconformidades a seguir:

41) Do Relatório Técnico Análise de Defesa ID685874 remanesceu as seguintes irregularidades:

41.1) De responsabilidade do Sr. Ubiratan Bernardino Gomes, ex-Diretor Geral do DER-RO:

a). **Não observância a alínea “d”, do inciso II, da Decisão n. 016/2015/GCVCS/TCE/RO**, por não ter comprovado nestes autos, por meio de documentos probantes, o recolhimento do ISSQN da 4ª medição, conforme relatado no parágrafo 38 deste relatório. (ID685874).

b). **Não observância a alínea “d”, do inciso II, da Decisão n. 016/2015/GCVCS/TCE/RO**, por não ter comprovado nestes autos, por meio de documentos probantes, a apresentação do cronograma de execução do revestimento asfáltico com integração da sub-base e base das ruas beneficiadas pelo objeto do Contrato nº.057/13/GJ/DER-RO, de forma sincronizada e em tempo hábil, sob pena de se perder tais serviços por ação das chuvas ou desgaste decorrente do tráfego, incorrendo assim, em inobservância ao princípio da eficiência, disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, conforme relatado no parágrafo 39 deste relatório (ID685874).

41.2) De responsabilidade dos Senhores: Raimundo Lemos de Jesus, Agente Público do Controle Interno do DER-RO; e Wilson Correia da Silva, Gerente financeiro do DER-RO:

a). **ofença ao art. 32 da Lei Municipal n. 1139/2001, de Ji-Paraná/RO**, por não recolherem os valores devidos dos Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) da 4ª medição de serviços realizados”, conforme relatado nos parágrafos 32 e 34 deste relatório (ID685874).

42) Desta Análise:

42.1) De Responsabilidade dos Senhores: Marcos Antônio Marsicano da Franca- Cad. 300073046, e Ari Alves de Araújo – Cad. 300007420, Fiscais da Obra (Portaria nº. 264/2013/GAB/DER):

a) **Descumprimento** ao art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Federal n. 8.666/93, e a Cláusula Décima Segunda – Do Exame, Entrega e Recebimento do Contrato, por não lavrarem os **Termos de Recebimento** do objeto do contrato, conforme relatado nos parágrafos 10.3 e 23 do relatório.

42.2) De Responsabilidade do Senhor Luiz Carlos de Souza Pinto Ex-Diretor do DER-RO:

a) **Descumprimento** ao art. 66 da Lei Federal n. 8.666/93 e a Cláusula Décima Quinta do Contrato, por não aplicar sanção à Contratada, conforme relatado nos parágrafos 17 a 22 do relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

42.3) De Responsabilidade do Senhor Cláudio Ramalhões Feitosa Filho – Procurador da Empresa **TCA Técnica em Construções Ltda.** (CNPJ nº.05.785.480/0001-67):

a) **Descumprimento** ao art. 66 da Lei Federal n. 8.666/93 e o disposto **no parágrafo “3” da Cláusula Nona do Contrato** – Das Obrigações da Contratada, conforme relatado nos parágrafos 22 e 23 do relatório.

V. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

43. Por todo o exposto, submetemos os presentes autos, sugerindo como proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

I –Deliberar quanto a aplicação da penalidade disposta no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96 e no § 1º do art. 55 da lei Complementar 154/96 aos jurisdicionados citados nos parágrafos da Conclusão consolidada deste relatório.

Em tempo, considerando que os **jurisdicionados apresentaram suas razões de defesa em abril e maio de 2017** que foram instruídas no Relatório da Análise das Justificativas (ID685784) em outubro de 2018, e diante da necessidade desta Corte solicitar ao DER-RO novos documentos do Processo Administrativo n.01-1420.0336/2013/DER-RO para a conclusão dos autos, os autos ficaram sobrestados nesta Diretoria, documentos solicitados em janeiro de 2019

Considerando que dentre os novos documentos enviados e inseridos no PCe constam a **Guia de Recolhimento de ISSQN** e comprovante de **pagamento realizado em junho de 2017 no valor R\$ 32.521,18**, referente ao ano de 2013, cujo total é composto pelas seguintes parcelas: valor principal R\$16.586,81 (5% de 40% = 2% sobre o valor da NF nº.079 R\$ 829.340,68, **nota fiscal da 4ª Medição**) mais a multa no valor R\$ 2.113,14 e mais juros no valor R\$ 9.276,67, documentos à págs.06 a 10 ID724003.

Considerando que os jurisdicionados quando instados através de mandados de audiência apresentaram suas razões de defesa em abril e maio de 2017 não apresentaram tal documento, documento que foi gerado em junho 2017, deliberar quanto a aplicação de penalidade quanto aos itens “41.1” “a” e “41.2” “a” da Conclusão consolidada deste relatório.

II – Oportunizar aos jurisdicionados mencionados nos parágrafos 42.1, 42.2 e 42.3 da Conclusão consolidada deste relatório, a devida apresentação de suas razões de defesa quanto as irregularidades apontadas, em observação ao princípio do Contraditório, da Ampla Defesa e do Processo Legal.

III- Alertar ao Senhor Erasmo Meireles e Sá Diretor do DER-RO, ou a quem vier substituí-lo legalmente, para:

a) - Melhorar a atuação do Controle Interno no acompanhamento do cumprimento das pendências surgidas, exemplo pagamento de ISSQN, conforme relatado no parágrafo 9.3 deste relatório;

b) – Fazer a análise de viabilidade, considerando o ocorrido na execução deste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

Contrato, para utilizar esta mesma forma de contratação, conforme relatado no parágrafo 10.4 deste relatório; e

c) – Atentar para o prazo de vigência das futuras contratações, conforme descrito nos parágrafos 31 a 36 deste relatório.

IV – Determinar ao Senhor Erasmo Meireles e Sá Diretor do DER-RO, ou a quem vier substituí-lo legalmente, para:

a) - Adote providências para a formalização dos Termos de Recebimento dos serviços do Contrato, conforme recomendado no Parecer n.109/2017/CONT/PROJUR/DER-RO, relatado no parágrafo 14 deste relatório;

b) - Notifique a empresa Contratada a promover os reparos na boca a jusante do bueiro BTCC 2,5x2,5m, localizado na Rua Princesa Isabel (coordenadas S10°52'45.0" W061°55'48.4"), e comprove perante esta Corte a realização dos mesmos, relatos no parágrafo 29 deste relatório; e

c) - Considerando que o Processo Administrativo foi encaminhado ao Jurídico, que encaminhe, assim que surgirem, novos documentos para a conclusão dos autos, conforme relatado no parágrafo 39 deste relatório.

44. Em face de todo o exposto, submete-se o presente relatório ao Excelentíssimo Conselheiro Relator, para sua superior apreciação e tomada das providências que julgar adequadas

45. Porto Velho, 29 de julho de 2019.

Respeitosamente,

Paulo César Malumbres

Auditor de Controle Externo – Cad. 460

Visto,

Raimundo P. O. Filho

Chefe de Div. de Análise de Licitações e Contratos Diretoria de Projetos e Obras.

Domingos Sávio V. Caldeira

Diretor de Diretoria de Projetos e Obras.